

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4905 DE 28 DE MAIO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 14 de julho de 2025

**CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -
GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/06/2025)**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/003854/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/06/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/06/25
Custo GLP Res.		13,96910
Custo GLP Ind.		13,96910
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,1874
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	18,8150

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello

Conselheiro-Relator

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro

Gisele de Lima Pereira

Conselheira

em favor de GISELE DE ALBUQUERQUE FERRET, ID 4436018-5, no valor de R\$ 64.087,60 (sessenta e quatro mil e oitenta e sete reais e sessenta centavos), conforme o Decreto nº 48.244/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IEEA/PRES Nº 223 DE 11 DE JULHO DE 2025

DESIGNA A COMISSÃO DE GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2025, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, COMO CONTRATANTE E AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA, COMO CONTRATADA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.733 de 01 de novembro de 1990; e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais;

- a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar e fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e averçadas nas Cláusulas que compõem o Contrato; e

- o constante dos autos do processo nº SEI-330004/000162/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato nº 002/2025, celebrado com a AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.

I - Anne Caroline Souza - ID Funcional nº 5142976-4

II - Felipe Lino Ribeiro da Costa - ID Funcional nº 5139729-3

III - Gilberto Nonato Silva - ID Funcional nº 5142111-9

IV - Ana Cristina Oliveira Lima - ID Funcional nº 2826407-0

Art. 2º - A comissão de Gestão e Fiscalização será composta pelos seguintes membros:

I - gestor do Contrato
Anne Caroline Souza - ID Funcional nº 5142976-4

II - comissão de Fiscalização

Felipe Lino Ribeiro da Costa - ID Funcional nº 5139729-3

Ana Cristina Oliveira Lima - ID Funcional nº 2826407-0 (suplente)

Art. 3º - Caberá ao Gestor e aos Fiscais da Comissão, os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto no Decreto Estadual nº 48.817 de 24 de novembro de 2023, incluindo-lhes:

I - verificar se a execução do contrato está sendo realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;

III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indist. pensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade; e

IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassem a competência da Comissão de Fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2025

BERNARDO CARDOZO

Presidente

Id: 2661307

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATOS DO PRESIDENTE
DE 03.07.2025

DESIGNA, a contar de 03/07/2025, os servidores: GLEICE D'LURDES GONÇALVES DE AMORIM, Diretora da DOC I, Id. Funcional nº 104654-7, como gestora, DIOGO DE OLIVEIRA DA SILVA, Assessor Especial DOC I, Id. Funcional nº 4271114-2, como gestor substituto, MARCOS BARBOSA FALQUER, Chefe da 3ª ROC, Id. Funcional nº 4373512-6, FELIPE DA SILVA RODRIGUES, Chefe da 10ª ROC, Id. Funcional nº 5121788-0, como fiscais e WALQUIRIA LEONARDO BASTOS, Chefe da 13ª ROC, Id. Funcional nº 4373490-1 como fiscal substituto, instituindo a comissão para fins de fiscalização, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo SEI-160002/000416/2022, a favor da FERDAN EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, relativo ao Contrato nº 011/2023. Processo nº SEI- 160002/000416/2022.

DE 08.07.2025

DESIGNA, a contar de 03/07/2025, os servidores: GLEICE D'LURDES GONÇALVES DE AMORIM, Diretora da DOC I, Id. Funcional nº 104654-7, como gestora, DIOGO DE OLIVEIRA DA SILVA, Assessor Especial DOC I, Id. Funcional nº 4271114-2, como gestor substituto, MARCOS BARBOSA FALQUER, Chefe da 3ª ROC, Id. Funcional nº 4373512-6, FELIPE DA SILVA RODRIGUES, Chefe da 10ª ROC, Id. Funcional nº 5121788-0, como fiscais e RENATO CORREIA DE MEDEIROS, Chefe da 19ª ROC, Id. Funcional nº 4437557-3 como fiscal substituto, instituindo a comissão para fins de fiscalização, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo SEI- E-16/00204826/2019, a favor da CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, relativo ao Contrato nº 025/2019. Processo nº SEI- E-16/00204826/2019.

DESIGNA, a contar de 03/07/2025, os servidores: GLEICE D'LURDES GONÇALVES DE AMORIM, Diretora da DOC I, Id. Funcional nº 104654-7, como gestora, DIOGO DE OLIVEIRA DA SILVA, Assessor Especial DOC I, Id. Funcional nº 4271114-2, como gestor substituto, MARCOS BARBOSA FALQUER, Chefe da 3ª ROC, Id. Funcional nº 4373512-6, FELIPE DA SILVA RODRIGUES, Chefe da 10ª ROC, Id. Funcional nº 5121788-0, como fiscais e WALQUIRIA LEONARDO BASTOS, Chefe da 13ª ROC, Id. Funcional nº 4373490-1 como fiscal substituto, instituindo a comissão para fins de fiscalização, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo SEI-330032/006560/2023, a favor da CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, relativo ao Contrato nº 034/2024. Processo nº SEI-330032/006560/2023.

Id: 2661398

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATOS DO PRESIDENTE
DE 11.07.2025

EXONERA, com validade a contar da data de publicação, STEFFANI CRISTINA DE ALMEIDA DURAN, ID Funcional 5101367-3, do cargo em comissão de adjunto-I, Símbolo DAI-5, da Diretoria Geral de Ad-

ministração e Finanças, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. - Processo nº SEI - 330002/032220/2025.

EXONERA, com validade a contar de 08 de julho de 2025, MARCO AURELIO DA SILVA VALADARES, ID Funcional 5115841-8, do cargo em comissão de adjunto-I, Símbolo DAI-5, da Coordenadoria de Frotas e Equipamentos, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. - Processo nº SEI - 330002/032220/2025.

Id: 2661399

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 09.07.2025

PROCESSO Nº SEI-330002/013746/2025 - AUTORIZO a elaboração do Termo de Compromisso, referente ao objeto do Processo Adminis-

trativo nº SEI-330002/013746/2025, a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI/RJ, fundamentado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica.

Id: 2661346

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 10.07.2025

PROCESSO Nº SEI-330002/006069/2025 - AUTORIZO a elaboração do Termo de Permissão de Uso Especial da Faixa de Domínio, referente ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-330002/006069/2025, a favor da CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO PARAIBA S.A., fundamentado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica.

PROCESSO Nº SEI-330002/027441/2025 - AUTORIZO a elaboração do Termo de Permissão de Uso Especial da Faixa de Domínio, referente ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-330002/027441/2025, a favor da CEG RIO S.A. (NATURGY), fundamentado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica.

Id: 2661347

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4904 DE 28 DE MAIO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/06/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/003857/2025, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/06/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG Rio		
Data Vigência		01/06/25
Custo GLP Res.		13,9332
Custo GLP Ind.		13,9332
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,4999
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,2218

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4905 DE 28 DE MAIO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/06/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/003854/2025, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/06/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/06/25
Custo GLP Res.		13,96910
Custo GLP Ind.		13,96910
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,1874
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	18,8150

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2661253

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/003854/2025

Data de Autuação: 30/04/2025

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/06/2025)

Sessão Regulatória: 28/05/2025

100600584

. Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento do Ofício CEG DIREG – 035/25 (TARIFA GLP - 01.06) – Documento nº (99134361), por meio do qual a concessionária CEG comunicou a atualização das tarifas aplicáveis ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com vigência a partir de 01/06/2025, dirigida a todos os consumidores atendidos nesse segmento. Referida atualização fundamenta-se na variação de +0,258% (duzentos e cinquenta e oito milésimos por cento) no custo total do GLP verificada no mês de março de 2025, em comparação ao custo apurado em fevereiro de 2025.

2. Diante do exposto, foi informado que o comunicado referente à atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP foi devidamente publicado em 30/04/2025, nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”, sendo encaminhados, para fins de instrução do presente processo, os seguintes anexos: **(i)** Tabela com os novos valores tarifários; **(ii)** Valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; **(iii)** Metodologia de cálculo das tarifas aplicada; **(iv)** Cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP de junho/25 e memória de cálculo (Ref. março/25); e **(v)** Publicação das tarifas de GLP nos Jornais “Comercial” e “O Dia “. Todas as informações encontram-se registradas no Documento nº (99134362).

3. Na sequência, a Secretaria Executiva encaminhou o presente processo a este Gabinete, para fins de instrução, em razão da deliberação ocorrida na 30ª Reunião Interna Ordinária de 2024 do Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro Documento nº (89365120), na qual ficou estabelecido que o tema em questão seria atribuído a este Gabinete para acompanhamento e tratamento ao longo do exercício de 2025.

4. Deste modo, com finalidade de ciência e prosseguimento, os autos foram encaminhados à Câmara de Energia (CAENE) e à Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET). Em resposta, a CAENE tomou ciência, enquanto a CAPET se manifestou por meio do Parecer nº 134/2025/AGENERSA/CAPET, no qual destacou a previsibilidade contratual do pleito apresentado pela Concessionária, além de apresentar a análise realizada sobre as notas fiscais anexadas aos autos.

5. Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limites atualizadas pela CEG, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela concessionária, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/06/25
Custo GLP Res.		13,96910
Custo GLP Ind.		13,96910
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,1874
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	18,8150

6. Dessa forma, comparada com a tabela de 01/05/2025, a com vigência a partir de 01/06/2025 apresenta a seguinte diferença percentual:

Diferença da Tarifa de GLP 01/06/25 - 01/05/25	
Residencial	0,188%
Industrial	0,192%

7. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (99647874), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 217/2025/AGENERSA/PROC (99792902), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP, concluindo não haver óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP às tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/06/2025.

8. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (100520547).

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI-480002/003854/2025

Data de Autuação: 30/04/2025

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/06/2025)

Sessão Regulatória: 28/05/2025.

101296724

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 035/2025 (99134361), através do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/06/2025, a todos os seus clientes neste segmento, considerando ter havido uma variação de + 0,258% (duzentos e cinquenta e oito milésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de março de 2025, em relação ao custo referente a fevereiro do mesmo ano.

2. Dessa forma, para demonstrar as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados, encaminhou a Delegatária diversos documentos para análise, entre eles as publicações do comunicado de atualização das tarifas realizadas nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”, em 30/04/2025.

3. À luz disso, manifestaram-se no processo a Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) e a Procuradoria da AGENERSA, além da própria Concessionária, vez em que, após discorrerem sobre a previsibilidade do reajuste das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo, apontaram a inexistência de óbices jurídicos à atualização pretendida.

4. Posto isso, algumas considerações são necessárias.

5. No campo do arcabouço normativo-regulatório, não é demais relembrar que o Contrato de Concessão prevê, sumariamente, além da revisão quinquenal das tarifas, 03 (três) formas de alteração da política tarifária, a saber: (i) o reajuste imediato diante da alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; e (iii) a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, sendo certo que a presente demanda da Concessionária se emoldura à primeira hipótese e encontra respaldo no que dispõe a Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e o artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997.

6. Logo, é indubitável que a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão legal e contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual deve ser observado em virtude do mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, e como forma de garantir a viabilidade e a continuidade da prestação do serviço público concedido.

7. Diante do exposto, fundamentando-me nas considerações até aqui levantadas e nas demais disposições legais e regulatórias, bem como nos pareceres técnico e jurídico desta Agência Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/06/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/06/25
Custo GLP Res.		13,96910
Custo GLP Ind.		13,96910
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,1874
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	18,8150

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas;

É como VOTO.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator